Capítulo 8

Frutas; cascas de cítricos e de melões

Notas.

- 1. O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
- 2. As frutas refrigeradas classificam-se nas mesmas posições das frutas frescas correspondentes.
- 3. As frutas secas do presente Capítulo podem ser parcialmente reidratadas ou tratadas para os seguintes fins:
 - a) melhorar a sua conservação ou estabilidade (por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio, por exemplo);
 - b) melhorar ou manter o seu aspecto (por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose, por exemplo),

desde que conservem as características de frutas secas.

08.01 Cocos, castanha-do-pará (castanha-do-brasil*) e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados.

0801.1 - Cocos:

0801.11.00 -- Secos

0801.19.00 -- Outros

0801.2 - Castanha-do-pará (Castanha-do-brasil*):

0801.21.00 -- Com casca

0801.22.00 -- Sem casca

0801.3 - Castanha de caju:

0801.31.00 -- Com casca

0801.32.00 -- Sem casca

08.02 Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas.

0802.1 - Amêndoas:

0802.11.00 -- Com casca

0802.12.00 -- Sem casca

0802.2 - Avelãs (Corylus spp.):

0802.21.00 -- Com casca

0802.22.00 -- Sem casca

0802.3 - Nozes:

0802.31.00 -- Com casca

0802.32.00 -- Sem casca

0802.40.00 - Castanhas (Castanea spp.)

0802.50.00 - Pistácios

0802.90.00 - Outras

${\bf 0803.00.00} \qquad {\bf Bananas, incluidas \ as \ pacovas \ ("plantains"), frescas \ ou \ secas.}$

08.04 Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.

0804.10.00 - Tâmaras

0804.20 - Figos 0804.20.10 Frescos 0804.20.20 Secos

0804.30.00 - Abacaxis (ananases)

0804.40.00 - Abacates

0804.50 - Goiabas, mangas e mangostões

0804.50.10 Goiabas

0804.50.20 Mangas e mangostões

08.05 Cítricos, frescos ou secos.

0805.10.00 - Laranjas

0805.20 - Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, "wilkings" e outros cítricos híbridos semelhantes

0805.20.10 Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas

0805.20.20 Tangerinas e satsumas

0805.20.90 Outros

0805.30.00 - Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)

0805.40.00 - Pomelos ("grapefruit")

0805.90.00 - Outros

08.06 Uvas frescas ou secas.

0806.10.00 - Frescas

0806.20 - Secas 0806.20.10 Passas 0806.20.90 Outras

08.07 Melões, melancias e mamões (papaias), frescos.

0807.1 - Melões e melancias:

0807.11.00 -- Melancias

0807.19.00 -- Outros

0807.20.00 - Mamões (papaias)

08.08 Maçãs, pêras e marmelos, frescos.

0808.10.00 - Maçãs

0808.20 - Pêras e marmelos

0808.20.10 Pêras 0808.20.20 Marmelos

08.09 Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os "brugnons"e as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.

0809.10.00 - Damascos

0809.20 - Cerejas 0809.20.10 Ginjas 0809.20.90 Outras

0809.30 - Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas 0809.30.10 Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas 0809.30.20 "Brugnons" e nectarinas

0809.50.20 Brughons e nectarina

0809.40.00 - Ameixas e abrunhos

08.10 Outras frutas frescas.

0810.10.00 - Morangos

0810.20.00 - Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas

0810.30.00 - Groselhas, incluído o "cassis"

0810.40.00 - Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium

0810.50.00 - Quivis

0810.90.00 - Outras

08.11 Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.

0811.10.00 - Morangos

0811.20.00 - Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas

0811.90.00 - Outras

08.12 Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação neste estado.

0812.10 - Cerejas 0812.10.10 Ginjas 0812.10.90 Outras 0812.20.00 - Morangos 0812.90.00 - Outras

08.13 Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo.

0813.10 Damascos 0813.10.10 Com caroco 0813.10.20 Sem caroço 0813.20 Ameixas 0813.20.10 Com caroço 0813.20.20 Sem caroço 0813.30.00 - Maçãs Outras frutas 0813.40 0813.40.40 Pêras 0813.40.50 **Tamarindos** 0813.40.60 Mosqueta 0813.40.90 Outros

0813.50.00 - Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo

O814.00.00 Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.